



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Modifica os artigos 1º e 2º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para ampliar a abrangência da Área de Livre Comércio de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia – ALCB, no Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º “Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o município de Rio Branco e Senador Guiomard, todos no Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único: Consideram-se integrantes da Áreas de Livre Comércio de Brasileia com extensão para os municípios de, Rio Branco e Senador Guiomard – ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS todas as suas superfícies



territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais." (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa visa complementar o Projeto de Lei nº 1.288/2019, de nossa autoria, ampliando a extensão da Área de Livre Comércio, prevista na Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994, para incorporar, também, o município de Capixaba.

O município de Rio Branco Capital do Acre, necessita de apoio do Governo Federal para seu pleno desenvolvimento, de igual forma, o município de Senador Guiomard, que se localiza a 26 km da Capital. No atual momento, indústrias chinesas demonstram interesse em se fixar nos dois municípios, mas precisam de incentivo para abrir uma nova fronteira de investimentos.

O presente Projeto de Lei está em consonância com o art. 43 da Constituição Federal. O referido artigo constitucional dispõe que a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais e, para tanto, poderá conceder incentivos regionais, tais como isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas.

Em suma, o projeto pretende compensar os altos custos logísticos da região, a proximidade com a fronteira boliviana, no departamento de Pando e o consequente vazamento de renda para o exterior, bem como incentivar o setor produtivo local. Os custos fiscais para tal intento serão mínimos perto dos benefícios que geram ou serão plenamente compensados pelo aumento de arrecadação de outros tributos.

Diante de todo o exposto e do significativo progresso que esta proposição trará ao Estado do Acre, peço o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC